MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A EVENTOS TURÍSTICOS

Seleção Pública de Projetos de Eventos Turísticos para Concessão de Incentivo Financeiro

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1.067/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.527/0001-30, com sede administrativa na Avenida Buenos Aires, 600, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agnaldo Deresz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.067/2026, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de projetos de eventos turísticos para concessão de incentivo financeiro, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

O presente Edital tem por finalidade fomentar o turismo local, incentivar a realização de eventos capazes de promover o Município de Barra Bonita como destino turístico, estimular o desenvolvimento econômico, fortalecer a cultura local, ampliar a geração de renda, promover a valorização das potencialidades regionais e incentivar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, bem como as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.067/2026 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas e procedimentos para seleção pública de projetos destinados à realização de eventos turísticos no Município de Barra Bonita, visando à concessão de incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 1.067/2026.

Art. 2º - São objetivos deste Chamamento Público:

I – fomentar a realização de eventos turísticos capazes de promover o Município de Barra Bonita como destino turístico regional;

II – incentivar iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico local;

III – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios;

IV – fortalecer a identidade cultural, histórica, gastronômica, esportiva, rural e ambiental do Município;

V – ampliar o fluxo de visitantes e turistas;

VI – incentivar a participação da comunidade nas atividades de promoção do turismo;

VII – promover ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Art. 3º - Poderão ser apoiados projetos destinados à realização de eventos que possuam interesse turístico, relevância econômica, impacto social ou potencial de divulgação do Município, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.067/2026 e neste Edital.

Art. 4º - A seleção dos projetos observará os princípios da objetividade, impessoalidade, transparência, publicidade, isonomia, eficiência administrativa e interesse público.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados ao presente Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.067/2026.

Art. 6º - O presente Edital terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, podendo seus efeitos ser prorrogados, quando houver interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O cronograma do presente Chamamento observará as seguintes datas:

Etapa	**Período**
Publicação do Edital	15/10/2026
Período de inscrições	15/10/2026 a 04/12/2026
Análise da documentação	07/12/2026 a 10/12/2026
Julgamento técnico	10/12/2026 a 15/12/2026
Divulgação do resultado preliminar	16/12/2026
Prazo para recursos	16/12/2026 a 18/12/2026
Análise e julgamento dos recursos	21/12/2026 a 22/12/2026
Homologação e divulgação do resultado final	23/12/2026

Art. 8º - Integram este Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

I – Formulário de Inscrição;

II – Plano de Trabalho/Projeto do Evento;

III – Declaração de Atendimento aos Requisitos;

IV – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

V – Termo de Compromisso;

VI – Critérios de Avaliação e Pontuação;

VII – Modelo de Prestação de Contas;

VIII – Termo de Recebimento do Incentivo Financeiro;

IX – Check-list da Prestação de Contas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E IMPEDIMENTOS

Seção I

Das Condições de Participação

Art. 9º - Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, associações, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, entidades representativas e demais instituições legalmente constituídas, bem como pessoas físicas, quando admitidas pela Lei Municipal nº 1.067/2026, que apresentem projeto de evento turístico de interesse do Município de Barra Bonita.

§1º O proponente deverá possuir regular constituição jurídica ou capacidade civil, conforme sua natureza, e atender às exigências estabelecidas neste Edital.

§2º O projeto deverá ser executado no território do Município de Barra Bonita ou produzir impacto turístico direto e comprovado em benefício do Município.

§3º Cada proponente poderá inscrever mais de um projeto, desde que apresentados em processos distintos e atendidas integralmente as exigências deste Edital.

§4º A aprovação de mais de um projeto para o mesmo proponente ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.

Art. 10 - Os projetos deverão demonstrar, de forma objetiva:

I – finalidade turística;

II – interesse público;

III – viabilidade técnica;

IV – viabilidade financeira;

V – cronograma de execução;

VI – público-alvo estimado;

VII – capacidade de promoção do Município;

VIII – potencial de geração de fluxo turístico;

IX – contribuição para o desenvolvimento econômico local.

Seção II

Dos Requisitos de Habilitação

Art. 11 - Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar a documentação prevista neste Edital e em seus anexos, especialmente:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – projeto técnico do evento;

III – documentos de identificação do responsável legal;

IV – comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V – ato constitutivo atualizado, quando pessoa jurídica;

VI – ata de eleição da atual diretoria, quando aplicável;

VII – comprovante de endereço;

VIII – certidões exigidas pela legislação vigente;

IX – demais documentos previstos neste Edital.

§1º A Comissão poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessários para melhor instrução do processo.

§2º A ausência de documento considerado essencial impedirá a habilitação do proponente, ressalvada a possibilidade de diligência prevista neste Edital.

Seção III

Das Diligências

Art. 12 - Verificada a existência de falhas formais, ausência de informações ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Avaliação poderá promover diligência destinada ao saneamento do processo.

§1º A diligência não poderá resultar na substituição integral do projeto originalmente apresentado.

§2º O prazo para atendimento da diligência será fixado pela Comissão, observado o princípio da razoabilidade.

§3º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do proponente.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 13 - Não poderão participar do presente Chamamento Público:

I – pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela Administração Pública;

II – pessoas físicas ou jurídicas suspensas de contratar com o Município de Barra Bonita enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – pessoas físicas ou jurídicas que possuam pendências relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município, enquanto não regularizada a situação;

IV – agentes públicos municipais que exerçam funções diretamente relacionadas à análise, julgamento, fiscalização ou aprovação dos projetos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

V – membros da Comissão de Avaliação;

VI – membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, quando participarem diretamente da avaliação dos projetos;

VII – pessoas jurídicas das quais participem, como dirigentes ou administradores, pessoas enquadradas nas hipóteses dos incisos IV, V e VI deste artigo.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo perdurará enquanto subsistirem as circunstâncias que lhe deram causa.

Seção V

Da Declaração de Inexistência de Impedimentos

Art. 14 - O proponente deverá apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos para participar do presente Chamamento Público, conforme modelo constante do Anexo IV.

§1º A declaração possui natureza de documento público para fins administrativos.

§2º A constatação de falsidade nas informações prestadas implicará:

I – desclassificação do projeto;

II – cancelamento do incentivo eventualmente concedido;

III – restituição integral dos recursos recebidos, quando cabível;

IV – aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente;

V – comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

Seção VI

Da Responsabilidade do Proponente

Art. 15 - O proponente responderá integralmente pela veracidade das informações apresentadas, pela autenticidade da documentação encaminhada e pela execução do projeto aprovado.

§1º A aprovação do projeto não transfere ao Município qualquer responsabilidade pela organização do evento, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, ambientais ou de segurança.

§2º Todos os encargos decorrentes da execução do projeto serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

Seção VII

Da Aceitação das Condições do Edital

Art. 16 - A inscrição no presente Chamamento Público implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 1.067/2026 e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O desconhecimento das disposições deste Edital não poderá ser alegado como motivo para descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, ANÁLISE, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das Inscrições

Art. 17 - As inscrições serão realizadas no período de **16 de outubro de 2026 a 20 de novembro de 2026**, mediante protocolo junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na forma prevista neste Edital.

§1º As inscrições poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, no site turismo@barrabonita.sc.gov.br.

§2º Não serão aceitas inscrições apresentadas após o encerramento do prazo estabelecido.

§3º A apresentação da inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste Edital.

Art. 18 - A inscrição deverá ser instruída com toda a documentação prevista neste Edital e em seus anexos.

§1º Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, podendo ser exigida a apresentação dos originais para conferência.

§2º A Comissão poderá solicitar documentos complementares para esclarecimento de informações, observado o disposto neste Edital.

Art. 19 - Não será admitida a substituição integral do projeto após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Serão admitidas apenas correções formais decorrentes de diligência regularmente instaurada pela Comissão de Avaliação.

Seção II

Da Comissão de Avaliação

Art. 20 - A análise documental e a instrução dos processos administrativos serão realizadas por Comissão designada pela Administração Municipal.

Compete à Comissão:

I – receber as inscrições;

II – conferir a documentação apresentada;

III – realizar a habilitação dos proponentes;

IV – promover diligências;

V – elaborar relatório de habilitação;

VI – encaminhar os projetos habilitados ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para análise técnica;

VII – receber os recursos administrativos;

VIII – instruir os processos até a homologação.

Seção III

Da Habilitação

Art. 21 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão procederá à análise da documentação apresentada.

Serão considerados habilitados os proponentes que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital.

Art. 22 - Concluída a fase de habilitação, será publicada relação contendo:

I – proponentes habilitados;

II – proponentes inabilitados;

III – fundamento da inabilitação.

Seção IV

Da Avaliação Técnica

Art. 23 - Os projetos habilitados serão encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para avaliação técnica.

Parágrafo único. A avaliação observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

Art. 24 - Os membros do COMTUR atribuirão pontuação individual aos projetos, observando os critérios constantes do Anexo VI.

Cada nota deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 25 - Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – relevância turística;

II – impacto econômico;

III – potencial de divulgação do Município;

IV – inovação;

V – viabilidade técnica;

VI – viabilidade financeira;

VII – capacidade de execução;

VIII – impacto social;

IX – sustentabilidade;

X – compatibilidade com os objetivos da Lei Municipal nº 1.067/2026.

Seção V

Da Pontuação

Art. 26 - A pontuação observará os critérios constantes do Anexo VI.

A nota final corresponderá à média das avaliações atribuídas pelos membros do COMTUR.

Art. 27 - Será desclassificado o projeto que:

I – obtiver nota inferior à mínima prevista neste Edital;

II – contrariar a Lei Municipal nº 1.067/2026;

III – apresentar informações falsas;

IV – deixar de atender diligência considerada essencial;

V – possuir objeto incompatível com os objetivos do Programa.

Seção VI

Da Classificação

Art. 28 - Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

Art. 29 - Na hipótese de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério relevância turística;

II – maior pontuação no critério impacto econômico;

III – maior pontuação no critério capacidade de promoção do Município;

IV – maior pontuação no critério sustentabilidade;

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Seção VII

Do Resultado Preliminar

Art. 30 - Concluído o julgamento, será publicado o resultado preliminar contendo:

I – classificação;

II – pontuação;

III – projetos desclassificados;

IV – fundamentação.

Seção VIII

Dos Recursos Administrativos

Art. 31 - Das decisões da Comissão de Avaliação e do COMTUR caberá recurso administrativo.

O recurso deverá ser apresentado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado preliminar.

Art. 32 - O recurso deverá conter:

I – identificação do recorrente;

II – exposição dos fatos;

III – fundamentação;

IV – pedido.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos genéricos ou desacompanhados de fundamentação.

Art. 33 - A Comissão analisará o recurso, podendo:

I – manter a decisão;

II – reformar a decisão;

III – determinar diligência complementar.

Sempre mediante decisão fundamentada.

Seção IX

Da Homologação

Art. 34 - Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final.

Art. 35 - O resultado final será homologado pela autoridade competente.

A homologação não gera direito adquirido ao recebimento imediato do incentivo financeiro, ficando condicionada:

I – à disponibilidade orçamentária;

II – ao cumprimento das exigências deste Edital;

III – à assinatura do Termo de Concessão.

Seção X

Da Convocação

Art. 36 - Os proponentes contemplados serão convocados para assinatura do Termo de Concessão.

O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido implicará renúncia ao incentivo, podendo ser convocado o projeto subsequente na ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DA CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Seção I

Da Formalização da Concessão

Art. 37 - Os proponentes classificados e homologados serão convocados para assinatura do Termo de Concessão do Incentivo Financeiro, conforme modelo constante do Anexo VIII.

§1º A assinatura do Termo constitui condição indispensável para a liberação dos recursos.

§2º O beneficiário deverá manter atualizada toda a documentação exigida neste Edital até a conclusão da prestação de contas.

§3º A recusa injustificada em assinar o Termo de Concessão implicará desistência do incentivo, facultando ao Município convocar o projeto subsequente, observada a ordem de classificação.

Seção II

Das Obrigações do Beneficiário

Art. 38 - Constituem obrigações do beneficiário:

I – executar o projeto conforme aprovado;

II – observar rigorosamente o cronograma apresentado;

III – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no projeto aprovado;

IV – manter arquivo organizado contendo toda a documentação comprobatória da execução do projeto;

V – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

VI – apresentar prestação de contas na forma e prazo estabelecidos neste Edital;

VII – comunicar imediatamente qualquer alteração relevante na execução do projeto;

VIII – utilizar corretamente a identidade visual institucional do Município, quando exigida;

IX – cumprir integralmente as normas legais aplicáveis ao evento.

Seção III

Das Alterações do Projeto

Art. 39 - Qualquer alteração no projeto aprovado deverá ser previamente solicitada e devidamente justificada pelo beneficiário.

§1º A alteração dependerá de análise técnica da Comissão de Avaliação e aprovação da autoridade competente.

§2º Não serão admitidas alterações que modifiquem substancialmente o objeto do projeto originalmente aprovado.

§3º Alterações meramente operacionais poderão ser autorizadas desde que não comprometam os objetivos do projeto.

Seção IV

Da Execução dos Projetos

Art. 40 - Os projetos deverão ser executados em conformidade com:

I – o Plano de Trabalho aprovado;

II – o cronograma físico-financeiro;

III – as condições estabelecidas neste Edital;

IV – a Lei Municipal nº 1.067/2026.

Art. 41 - Durante a execução do projeto, o beneficiário deverá observar:

I – legalidade das contratações;

II – economicidade;

III – eficiência;

IV – transparência;

V – responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Seção V

Da Utilização dos Recursos Financeiros

Art. 42 - Os recursos concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas diretamente relacionadas à execução do projeto aprovado.

Art. 43 - Poderão ser financiadas, dentre outras, despesas relativas a:

I – locação de equipamentos;

II – estruturas temporárias;

III – sonorização;

IV – iluminação;

V – divulgação institucional;

VI – material gráfico;

VII – segurança;

VIII – serviços técnicos especializados;

IX – atrações culturais, artísticas ou esportivas;

X – demais despesas previstas no projeto e aprovadas pela Comissão.

Art. 44 - É vedada a utilização dos recursos para:

I – pagamento de multas, juros ou encargos financeiros decorrentes de atraso;

II – despesas estranhas ao objeto do projeto;

III – aquisição de bens permanentes ou serviços não previstos no Plano de Trabalho, salvo autorização expressa;

IV – pagamento de despesas pessoais do beneficiário;

V – qualquer despesa vedada pela legislação vigente.

Seção VI

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 45 - Compete ao Município acompanhar a execução física e financeira dos projetos contemplados.

Art. 46 - A fiscalização poderá compreender:

I – análise documental;

II – diligências;

III – visitas técnicas;

IV – inspeções in loco;

V – solicitação de informações complementares;

VI – emissão de relatórios técnicos.

Art. 47 - O beneficiário deverá prestar todas as informações solicitadas pela Comissão, pelo COMTUR, pela Administração Municipal, pela Controladoria Interna ou por outros órgãos competentes.

Seção VII

Da Publicidade Institucional

Art. 48 - Os projetos contemplados deverão divulgar o apoio institucional do Município de Barra Bonita em todo material promocional relacionado ao evento.

§1º A utilização da identidade visual observará o Manual de Aplicação de Marca, quando existente.

§2º A forma de divulgação poderá ser regulamentada pela Administração Municipal.

Seção VIII

Da Suspensão da Execução

Art. 49 - A Administração Municipal poderá determinar a suspensão da execução do projeto quando constatada:

I – irregularidade grave;

II – desvio de finalidade;

III – utilização indevida dos recursos;

IV – descumprimento das obrigações assumidas;

V – qualquer situação que comprometa o interesse público.

Seção IX

Do Cancelamento da Concessão

Art. 50 - A concessão poderá ser cancelada antes da conclusão do projeto quando:

I – comprovada fraude;

II – apresentada documentação falsa;

III – verificado desvio na aplicação dos recursos;

IV – descumpridas as obrigações previstas neste Edital;

V – ocorrer renúncia formal do beneficiário.

Parágrafo único. O cancelamento não afasta a obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos, quando cabível.

Seção X

Da Responsabilidade pela Execução

Art. 51 - A responsabilidade técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e criminal decorrente da realização do evento será exclusivamente do beneficiário.

Parágrafo único. A concessão do incentivo financeiro não caracteriza qualquer vínculo entre o Município e terceiros eventualmente contratados pelo beneficiário.

Seção XI

Da Conclusão da Execução

Art. 52 - Considera-se encerrada a execução do projeto somente após:

I – realização integral do evento;

II – apresentação da prestação de contas;

III – emissão do parecer técnico conclusivo;

IV – aprovação da prestação de contas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Da Prestação de Contas

Art. 53 - Todo beneficiário contemplado com incentivo financeiro deverá apresentar prestação de contas da execução física e financeira do projeto, observadas as disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 1.067/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 54 - A prestação de contas deverá ser protocolada no prazo estabelecido no Termo de Concessão, mediante apresentação dos documentos previstos no Anexo VII deste Edital.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do beneficiário e autorização da Administração Municipal.

Art. 55 - A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

I – cumprimento do objeto aprovado;

II – execução do cronograma;

III – correta aplicação dos recursos públicos;

IV – resultados alcançados;

V – documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 56 - Constituem documentos mínimos da prestação de contas:

I – relatório de execução do projeto;

II – relatório fotográfico ou audiovisual do evento;

III – notas fiscais e documentos fiscais equivalentes;

IV – comprovantes de pagamento;

V – materiais de divulgação produzidos;

VI – lista de participantes, quando aplicável;

VII – demais documentos previstos no Anexo VII.

Seção II

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 57 - Recebida a prestação de contas, a Comissão de Avaliação procederá à análise técnica e documental.

Art. 58 - Durante a análise poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou complementação documental.

§1º O beneficiário será formalmente notificado para atender à diligência.

§2º O não atendimento da diligência no prazo fixado poderá ensejar a rejeição da prestação de contas.

Art. 59 - Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer técnico conclusivo recomendando:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas;

III – rejeição.

Seção III

Da Aprovação com Ressalvas

Art. 60 - Poderá ser aprovada com ressalvas a prestação de contas que apresentar impropriedades formais incapazes de comprometer:

I – o cumprimento do objeto;

II – a finalidade pública do incentivo;

III – a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único. As ressalvas deverão ser expressamente fundamentadas no parecer técnico.

Seção IV

Da Rejeição da Prestação de Contas

Art. 61 - A prestação de contas será rejeitada quando constatada:

I – não execução do objeto;

II – desvio de finalidade;

III – aplicação irregular dos recursos;

IV – ausência de comprovação das despesas;

V – fraude documental;

VI – omissão injustificada na apresentação da prestação de contas;

VII – descumprimento grave das obrigações assumidas.

Seção V

Da Restituição dos Recursos

Art. 62 - Verificada a rejeição da prestação de contas ou constatada aplicação irregular dos recursos públicos, poderá ser determinada a restituição total ou parcial dos valores recebidos, observado o devido processo administrativo.

Art. 63 - A restituição será precedida de notificação do beneficiário para apresentação de defesa.

Art. 64 - Mantida a decisão administrativa, o beneficiário será intimado para restituição dos valores no prazo fixado pela Administração Municipal.

Seção VI

Das Sanções Administrativas

Art. 65 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas ao beneficiário as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em futuros chamamentos públicos;

III – impedimento de receber novos incentivos municipais pelo prazo estabelecido na decisão administrativa;

IV – restituição integral ou parcial dos recursos;

V – demais sanções previstas em lei.

Art. 66 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – gravidade da infração;

II – boa-fé do beneficiário;

III – reincidência;

IV – prejuízo causado ao erário;

V – circunstâncias agravantes e atenuantes.

Seção VII

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 67 - Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados:

I – contraditório;

II – ampla defesa;

III – produção de provas;

IV – decisão fundamentada.

Seção VIII

Da Fiscalização pelos Órgãos Competentes

Art. 68 - Sem prejuízo da atuação da Comissão de Avaliação, poderão exercer fiscalização:

I – a Administração Municipal;

II – a Controladoria Interna;

III – a Procuradoria Jurídica, quando provocada;

IV – o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

V – demais órgãos de controle competentes.

Seção IX

Da Conservação dos Documentos

Art. 69 - O beneficiário deverá manter sob sua guarda todos os documentos relacionados ao projeto pelo prazo mínimo previsto na legislação vigente, facultando sua apresentação sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Seção X

Da Responsabilização

Art. 70 - A constatação de fraude, falsidade documental, desvio de finalidade ou utilização irregular dos recursos públicos poderá ensejar, além das sanções administrativas, a adoção das medidas judiciais cabíveis e a comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.067/2026.

Art. 72 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação e decididos pela autoridade competente, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

Art. 73 - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo:

I – revogar o presente Chamamento Público por motivo de interesse público devidamente justificado;

II – anulá-lo, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade;

III – promover alterações no cronograma, desde que devidamente publicadas.

Parágrafo único. A revogação ou anulação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 74 - As comunicações oficiais relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas por meio do Diário Oficial dos Municípios, do Portal Oficial do Município e de outros meios institucionais adotados pela Administração Municipal.

Art. 75 - Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 76 - Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os Anexos I a IX.

Art. 77 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita/SC, 15 de outubro de 2026.

Agnaldo Deresz

Prefeito Municipal

Sirley Maria Zanin Trevisan

Secretária Municipal de Educação, Turismo e Cultura